



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/21

Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 1º O Quadro de Cargos de Assessoramento Superior de livre nomeação e exoneração "*ad nutum*", disposto no Anexo II-a, da Lei Complementar n. 148, de 17 de abril de 2019, da Prefeitura do Município de Bertioga passa a ser composto por cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), classificados por grupos e níveis, de acordo com as atividades de direção, assessoramento e chefia, na forma do Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º Os cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) destinam-se exclusivamente ao desempenho de atividades de direção, assessoramento e chefia, em posições estratégicas da estrutura organizacional da Administração Pública que demandem atuação sob confiança da autoridade nomeante, visando ao desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais.

§ 2º O sumário das atribuições dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) está definido no Anexo II, desta lei complementar.

§ 3º O padrão de referências dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) são os dispostos no Anexo IV, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º A nomeação dos servidores em comissão dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) compete ao Prefeito, considerando a fidúcia necessária e vinculação à respectiva Pasta e à adaptação dos programas de trabalho dos órgãos, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 3º Ficam declarados extintos no Quadro de Cargos de Assessoramento Superior de Livre nomeação e Exoneração "*ad nutum*", previsto na Lei Complementar n. 148, de 17 de abril de 2019:

I - 13 (treze) cargos de provimento em comissão dispostos nos Anexos II - a; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - 60 (sessenta) cargos de provimento em comissão dispostos no Anexo II-c.

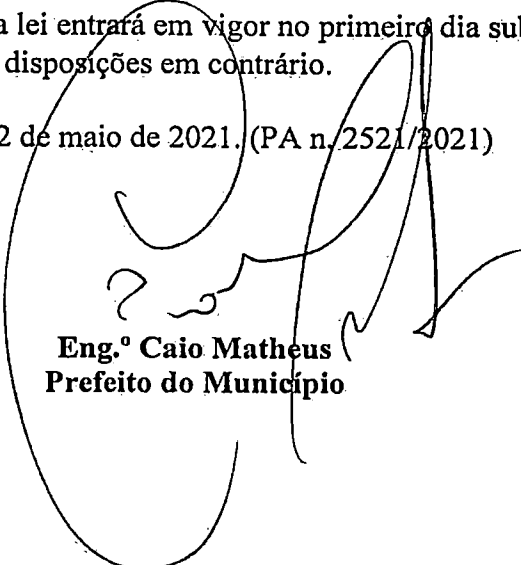
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações presentes no orçamento do exercício fiscal de 2021, suplementadas se necessário, nos termos em que a lei dispuser.

Art. 5º Esta lei terá validade de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Poder Executivo poderá, mediante nova lei, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei que permitirá a operacionalização da nova estrutura administrativa e do novo quadro de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 2021. (PA n. 2521/2021)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Folhas 64
Proc. 207/21

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)
CONSTANTE DO ANEXO II-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2019**

GRUPO	CARGO	ATUAÇÃO	REQUISITO DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
DIREÇÃO/ ASSESSORAMENTO	DAS - I	ASSESSORAMENTO DE UNIDADES SUPERIORES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO, ASSESSORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	NÍVEL MÉDIO	30	CCC - I
CHEFIA/ ASSESSORAMENTO	DAS -II	ASSESSORAMENTO DE UNIDADES SUBORDINADAS ESTRATÉGICAS DE INFRAESTRUTURA, APOIO E CIDADANIA	NÍVEL MÉDIO	30	CCF

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)**

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES

Exercer atividades de direção, assessoramento ou chefia em posições estratégicas da estrutura organizacional da Administração Pública que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais; Servir de elo entre os Agentes Políticos que se sucedem na condução da organização, para a plena e eficiente utilização dos recursos e materiais disponíveis; Orientar as tarefas em atenção as diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária Folhas 05

Proc. 207/21

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga"***, pelos seguintes motivos:

De início, cumpre mencionar que o referido projeto visa atender, principalmente à medida judicial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2195120-49.2020.8.26.0000, cujo Acórdão do Órgão Especial de Julgamento, datado de 05 de maio de 2021, declarou a Inconstitucionalidade de 73 (setenta e três) cargos de provimento em comissão, dispostos nos anexos II-a e II-c, da Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019.

Nesta esteira, o quadro atual de cargos em comissão, objeto da referida Inconstitucionalidade, previstos nos anexos II-a e II-c da Complementar nº 148/2019, foi reduzido de 73 (setenta e três) para 60 (sessenta) cargos de provimento em comissão, cujos servidores vão exercer suas atribuições nas dependências da Administração Direta pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme prazo de vigência desta lei complementar.

Essa redução vem acompanhando o desenvolvimento da gestão municipal de Bertioga, isso porque a Administração Pública, a contar do ano de 2013, vem buscando reduzir o número de servidores providos por meio de fidúcia, observando as implicações de inconstitucionalidades e ainda promovendo a redução de despesas dos cofres públicos, como se observa no quadro abaixo:

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Quantidade	289	291	291	292	155	143

Outro ponto que vale destaque, é que hoje, o valor de custo, excluídos os encargos patronais, considerando todos os 73 (setenta e três) cargos em comissão, declarados inconstitucionais pelo acórdão de 05 de maio de 2021, oneram os cofres públicos no montante mensal de aproximadamente R\$ 533.335,88 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Na nova proposta, o valor mensal, somente dos 60 novos cargos de "DAS", equivale a R\$ 452.633,95, (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), valor esse que não impacta nas determinações da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo contrário, mostra uma diminuição do erário em relação ao custo de pessoal estimado de R\$ 80.701,93 (oitenta mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos), isto porque,



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc.

207/21

considerando-se que o quadro proposto possui menos cargos que o atual, medida que se conforma com o cenário vigente das contas públicas do Município.

Assim, propõe-se a reformulação do quadro de cargos em comissão inseridos nos anexos II-a, com a criação dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), classificados por grupos e níveis, os quais se destinam exclusivamente ao desempenho de atividades de direção, assessoramento e chefia em posições estratégicas da estrutura organizacional da Administração Pública que demandem atuação sob confiança da autoridade nomeante, visando ao desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais.

Por derradeiro, imperioso informar a Vossa Excelência que este projeto, quando promulgado em lei, terá a validade de até 180 (cento e oitenta dias), tempo este em que o Poder Executivo encaminhará a essa Casa de Leis, o novo projeto que permitirá a operacionalização da estrutura administrativa e de pessoal da Prefeitura do Município de Bertoga.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proc. 207/21

Bertioga, 12 de maio de 2021.

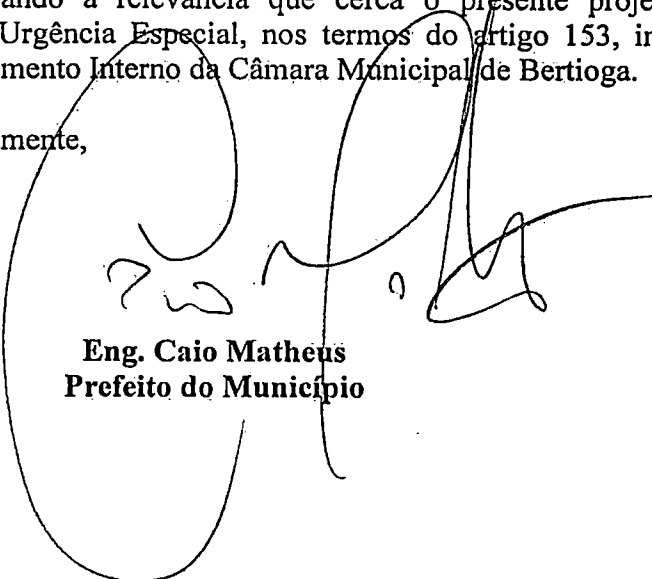
OFÍCIO N. 189/2021 – SG
Processo Administrativo n. 3894/2021
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.”***

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

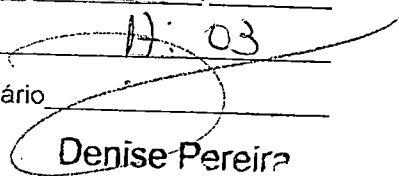
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 328

Data 12, 05, 21

Hora 17:03

Funcionário


Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. "